



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por :

EMENTA: Acidentes de trânsito com vítimas nas Marginais Tietê e Pinheiros. Dados do CPTran. Ausência de hipótese de sigilo legal. Recurso provido condicionalmente.

DECISÃO OGE/LAI nº 219/2017

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Polícia Militar, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre: (i) número total de acidentes de trânsito com vítimas registrados nas Marginais Pinheiros e Tietê entre janeiro e agosto de 2017; (ii) tipos de acidentes mais frequentes, incluindo percentual; (iii) informações relativas aos dados compilados pelo CPTran; e (iv) dados compilados pelo CPTran entre 2014 e 2016.
2. Em resposta, o ente indicou os portais do Infosiga, da Companhia de Engenharia de Tráfego e do Departamento Estadual de Trânsito como meios para a obtenção dos dados, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso, o interessado enviou mensagem eletrônica à Ouvidoria Geral esclarecendo os motivos de seu recurso, protestando pelo fornecimento dos dados da Polícia Militar.
4. No presente caso em apreço, o solicitante manifestou expressamente em seu pedido que pretendia ter o acesso garantido às informações custodiadas pelo Comando de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar, sendo, portanto, insuficiente a indicação de informação incompleta disponível por meio da transparência ativa, via internet. Isto porque o pedido possui como objeto os acidentes de trânsito ocorridos entre 2014 e 2016, recorte temporal não abrangido pelos dados do Infosiga, disponibilizados apenas a partir de agosto de 2016.
5. Nesse aspecto, a resposta enviada, conquanto respaldada pelo dispositivo legal que faculta a indicação do local específico em que as informações almejadas possam ser encontradas diretamente na internet, não apontou qualquer justificativa para a incompletude das informações, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, em razão do parcial atendimento da demanda até o presente momento, parecendo possível o fornecimento dos dados próprios da Polícia Militar, desde que existentes e disponíveis, bem como no recorte temporal solicitado, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, da Lei de Acesso à Informação e 20, inciso I, do Decreto n. 58.052/2012, devendo o ente, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de outubro de 2017.

A assinatura manuscrita de Gustavo Ungaro em azul, sobreposta ao nome impresso.
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO